Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Publicada

Lei n.º 2174 de 25 de junho de 1998.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar a área que especifica".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás, o imóvel a seguir descrito: GLEBA A, SETOR FUMAL – "Com área de 2,14,88.43 ha ou 21.488,43 m², tem início no marco "0" cravado na cabeceira de um valo dividindo com o espólio de Ethevaldo Silveira, daí segue dividindo com o mesmo até o marco "1", na confrontação do Setor Fumal, com rumo e distância de 88°43'56"NW-40, 23 mts; daí segue dividindo com o mesmo, passando pelo marco "2"até o marco "3" na confrontação com a Gleba "D" com rumos e distâncias de 13°49'24"NW-218,83 MTS e 01°54'55" NE-23,40 mts; daí segue dividindo com a mesma com rumos e distâncias de 76°06'55" SE-61,14 mts e 58°34'44" SE-67,61 mts, até encontrar um marco na confrontação com a Gleba "B", daí segue dividindo com a mesma até encontrar um marco cravado à margem de um valo, com rumo e distância de 7°37'23"SW-184,67 mts; daí, segue pelo valo até o marco "0"com uma distância de 9,20 mts, ponto inicial."

Art. 2° - O terreno referenciado no Art. 1° será destinado à Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1998.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal